



Á

SERMED SAÚDE

Ref: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO 024/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRINHA/SP.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento interposto pela empresa acima indicada, nesta oportunidade por intermédio de seu representante o Senhor Rodrigo Mafra, venho através deste instrumento esclarecer as questões suscitadas.

Curial registrar que o petítório está intempestivo, haja vista que o prazo para pedido de esclarecimento é de 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de licitação (Artigo 41, § 2º).

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Todavia, analisarei o mérito para que não seja levantada futuramente qualquer nulidade.

Questão: Aduz a requerente que concernente à cooparticipação, as cláusulas do edital não estão claras o que tem gerado dúvidas.

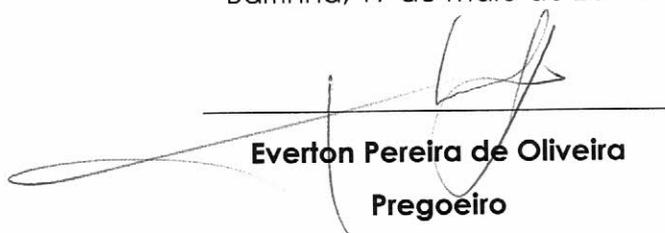
Resposta: A questão não necessita de interpretação aprofundada, haja vista que é de fácil inteleccção.

Quanto a cláusula consignada no termo de referência que menciona o índice de 30%, esta faz menção aos reajustes, ou seja, após firmado o contrato os reajustes quando houver ficarão limitados ao referido percentual.

Noutro vértice, o limite de 20% se refere exclusivamente ao valor da proposta (critério de classificação e desclassificação), sendo este o teto máximo para a contratação no certame, podendo ainda a licitante apresentar valor inferior ao referido limite.

Portanto, nego provimento ao pedido da requerente, e fica mantida a data original de abertura da sessão de licitação.

Barrinha, 19 de maio de 2020.


Everton Pereira de Oliveira
Pregoeiro